



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.111/2014

Altera a redação dos Arts. 2º e 3º da
Lei 771, de 16 de março de 2010 e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art.2º da Lei 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O Município repassará aos agricultores inscritos e pré-selecionados pela Associação Municipal do Morango, no exercício financeiro de cada ano, até um limite de 170 mil mudas, as quais serão entregues à Associação e esta se responsabilizará pela divisão, entrega aos produtores e fiscalização da utilização das mudas.”

Art. 2º. O “caput” do Art.3º da Lei 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Dos valores gastos com a aquisição das mudas de morango, 80% (oitenta) serão restituídos pelos agricultores, em moeda corrente nacional, até 31 (trinta e um) de janeiro do ano

WM
CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 16/08/2014
A 31/08/2014

seguinte ao ano de assinatura do instrumento formal a ser firmado entre o Município e o agricultor beneficiado.”

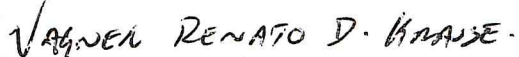
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2014.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Vagner Renato Doleski Krause

Vagner Renato Doleski Krause

Secretário de Administração


CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 15/08/2014
A 31/08/2014